Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.311, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de industria e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Visando proceder o desenvolvimento industrial do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação gratuita à empresa Ki -Tok Brinquedos Ltda. EPP, localizada na Rua Santa Terezinha n° 425, Bairro Belvedere, Tietê, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.121.762/0001-34, com o ramo de industria de brinquedos, imóvel de sua propriedade deste município, situado neste Município.

ARTIGO2° - A área que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

"Com frente para a Estrada Vicinal João Hermano Pessin, com início no ponto D 1. Deste ponto segue em linha reta por 27,74 m até atingir o ponto E1; faz uma pequena deflexão à esquerda e segue em linha reta por 8,281 m até atingir o ponto E2; deflete à direita e segue em linha reta por 117, 788 m confrontando com a Área 1, até atingir o ponto N2; deflete à direita e segue em linha reta por 41,23 m, confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N3; deflete à direita e segue em linha reta por 129,273 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D2; deflete à direita e segue em linha reta por 10,00 m confrontando com a Área 3, até atingir o ponto D1 inicial, fechando o perímetro com uma área de 5.238, 012 m²".

ARTIGO 3° - A área, objeto da doação, destina-se a construção de uma industria de brinquedos.

ARTIGO 4° - Na escritura pública de doação deverá obrigatoriamente conter como condição a obrigatoriedade da empresa donatária iniciar os trabalhos de instalação em até um ano contados da lavratura da competente escritura de doação.

§ único - Prevendo-se ainda que na hipótese do descumprimento do prazo estipulado do "caput" do artigo, o bem retomará ao patrimônio do Município bem como todas as benfeitorias eventualmente realizadas, passarão à pertencer ao Município.

ARTIGO 5° - Os direitos e deveres estipulados nesta Lei transferem-se automaticamente aos sucessores a qualquer título da donatária.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01) (06)

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 06 e 07, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 1º de Março de 2002.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(07)